

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º, do Art. 41, da Constituição do Estado, c/c o Art. 197, do Regimento Interno deste Poder, requer, após deliberação do Plenário, que seja encaminhado ao Secretário de Estado da Administração Prisional, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

- Considerando que a Procuradoria-Geral de Justiça de Santa Catarina propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n° 5009316-06.2023.8.24.0000, contra o Art. 99, da Lei Complementar Estadual n° 774/2021, que possibilitou a prorrogação dos contratos de pessoal temporário da Secretaria do Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) pelo período máximo de 06 (seis) anos;

- Considerando que ADI foi julgada procedente; no entanto, os efeitos do julgamento foram estendidos por 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação do acórdão, ocorrido em 06 de julho de 2023. A prorrogação do prazo visou não apenas possibilitar a readequação do quadro funcional da administração pública, mas também viabilizar a organização financeira dos servidores em que seus contratos foram considerados inconstitucionais; e

- Considerando que em **06 de setembro de 2023**, foram veiculadas no <u>Diário Oficial do Estado (DOE) nº 22.098</u> – p. 03, as prorrogações de 05 (cinco) contratos de servidores temporários da SAP, que, em tese, já ultrapassaram o prazo máximo estabelecido no Art. 4° da Lei Complementar nº 260/2004, e, também, contrariando a decisão judicial referenciada.

Diante do exposto, questionam-se os seguintes pontos:

i) A SAP possui em seu quadro de pessoal servidores contratados em regime temporário que excedem o prazo máximo estabelecido no Art. 4°, da Lei Complementar nº 260/2004, que é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período?

ii) A SAP vem cumprindo a decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n° 5009316-06.2023.8.24.0000, que **declarou inconstitucional** o Art. 99, da Lei Complementar Estadual n° 774/2021, que permitia a prorrogação dos contratos de pessoal temporário pelo prazo máximo de 06 (seis) anos?

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta.



Documento assinado eletronicamente por Mario Pinto da Motta Junior, em 29/11/2023, às 16:53.